




**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 26/03/2021 11:24		<b>17.480.387-0</b>
<b>CNPJ Interessado:</b> 05.012.896/0001-42		
<b>Interessado 1:</b> UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> CONTRATO/CONVENIO		<b>Cidade:</b> PARANAVAI / PR
<b>Palavras-chave:</b> TERMO DE COOPERACAO		
<b>Nº/Ano:</b> -		
<b>Detalhamento:</b> TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO ENTRE A UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ E A UNESPAR, QUE VISÁ DESENVOLVER ATIVIDADES CONJUNTAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ACORDO COM A LEI 11.788		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.480.387-0  
**Assunto:** Termo de Cooperação de Estágio entre a Universidade Patativa do Assaré e a Unespar, que visa desenvolver atividades conjuntas na operacionalização de estágio de estudantes de acordo com a Lei 11.788/2008.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 26/03/2021 11:27

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 26/03/2021.  
Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágios, entre a Universidade Patativa do Assaré e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 26/03/2021 11:29.

Inserido ao protocolo **17.480.387-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 26/03/2021 11:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**18e85985277a3556334515083948a32b**.

## TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO \_\_\_/\_\_\_.

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SE CELEBRAM A UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, INSCRITA NO CNPJ: 05.342.580.0001/19, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, QUE VISA DESENVOLVER ATIVIDADES CONJUNTAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ACORDO COM A LEI 11.788/2008.

### AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO

Razão Social: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ  
Nome Fantasia: UPA- UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ  
CNPJ: 05.342.580/0001-19  
Inscrição Municipal: 1093009 Inscrição Estadual: Isenta  
Representada pelo Sr: Francisco Palacio Leite Cargo: Diretor Presidente  
Matriz: R. Catulo da Paixão Cearense, 175 - Sala 1504 - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, 63041-162, Ed. Pátio Cariri Corporate.  
Telefone: (88) 3512-2450 E-mail: [convenios.ies@universidadepatativa.com.br](mailto:convenios.ies@universidadepatativa.com.br)  
Home Page: [www.universidadepatativa.com.br](http://www.universidadepatativa.com.br)

### INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
Nome Fantasia: UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
Mantenedora: Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI  
CNPJ: 05.012.896/0001-42  
Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, 1525  
Bairro: Centro Cidade: Paranavaí Estado: Paraná CEP: 87.701-020  
Telefone: 44 3482-3218  
E-mail: [projetos.convenios@unespar.edu.br](mailto:projetos.convenios@unespar.edu.br) Home Page: <https://unespar.edu.br/>  
Reitora: Salete Paulina Machado Sirino Cargo: Reitora  
Resp. Administrativo: Jorge Leandro Delconte Ferreira

As partes já qualificadas firmam o presente Termo de Convênio de concessão de Estágio para estudantes estabelecendo cooperação entre as partes de acordo com a Lei 11.788/2008, a Lei 9.394/96 e as resoluções e normas internas das partes envolvidas conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propicie a “promoção da integração ao mercado de trabalho”, a “formação para o trabalho” de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203. item III e 214. item IV), através da operacionalização de programa de Estágio de Estudantes.

**CLAUSULA 2ª** - O Estágio para estudantes de cursos do ensino superior e de cursos de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, caracteriza-se como uma possibilidade do estudante ser colocado em situações reais de vida e de trabalho, junto às pessoas de direito público e privado, em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com os respectivos Cursos de Formação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### **CLÁUSULA 3ª - Das obrigações da Instituição de Ensino**

- Fornecer ao Agente de Integração, quando solicitado, relação de alunos por Curso que mantém informações e requisitos mínimos para a realização dos Estágios de Estudantes, bem como informações sobre adequação do estágio a proposta pedagógica do curso descrito no Plano de Estágio Integrado a Proposta Pedagógica do Curso que contenham as condições e requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes sempre que necessário;
- Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus estudantes no cadastro do Agente de Integração de candidatos de estágios;
- Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo Agente de Integração;
- Assinar como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágios que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e as unidades concedentes de estágios conveniadas com o Agente de Integração;
- Confirmar a situação escolar dos estagiários, alunos da Instituição de Ensino, quando solicitado;
- Supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus estudantes, através de relatórios e/ou contato por intermédio do Agente de Integração;
- Validar semestralmente, o Plano de Atividade de Estágio compatibilizando as atividades com a etapa da formação escolar do estagiário bem como atualizar informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação de seus cursos sempre que necessário através dos Termos Aditivos;
- Atualizar o Plano de Estágio Integrado a Proposta Pedagógica do Curso, sempre que necessário;
- Informar os casos de rescisões, por iniciativa da Instituição de Ensino, dos Termos de Compromissos de Estágio de seus alunos;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Comunicar o estudante, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

### **CLÁUSULA 4ª - Das obrigações do Agente de Integração- UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA**

- Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágios, obtendo das unidades concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;

- Promover o ajuste das condições de estágios definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágios;
- Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a Unidade Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;
  - Efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário. (O estagiário durante a vigência do Termo do Compromisso estará segurado contra acidentes pessoais conforme **Apólice Coletiva de nº 9.850-3 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais**).
- Acompanhar a realização dos estágios junto às unidades concedentes, subsidiando a Instituição de Ensino com informações pertinentes;
- Colocar a disposição da Instituição de ensino relatórios informativos contendo:
  - Total de estudantes em estágios;
  - Total de estudantes cadastrados no Agente de Integração, candidatos;
  - Total de estagiários por curso, indicando as concedentes e a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;
  - Informações sobre rescisões de Termo de Compromisso de Estágio solicitada pela Concedente, bem como o Termo de realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho pela concedente por ocasião do desligamento do estagiário;
- Disponibilizar à Instituição de Ensino com informações sobre instalações da parte Concedente;
- Fornecer à Instituição de Ensino as informações necessárias para o cumprimento pelo estagiário da apresentação semestral do relatório de estágio, contendo descrição das atividades do estágio;
  - A duração de estágio, na mesma concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA 5ª** - As ações da Universidade Patativa do Assaré - UPA na cláusula 4ª, não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos que vieram a beneficiar-se de tais ações.

**CLÁUSULA 6ª** - Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade

**CLÁUSULA 7ª** - O presente convênio terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após a denúncia do convênio serão suspensos os serviços entre as partes, incluso o cadastro e encaminhamento dos estudantes.

**CLÁUSULA 8ª** - As partes, de comum acordo, elegem o foro de Curitiba/PR, para dirimir qualquer questão fundada no presente Convênio.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Convênio, as partes o assinam em 3 (duas) vias de igual teor e forma.

Juazeiro do Norte- CE/Curitiba/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Francisco Palacio Leite  
Diretor Presidente da Universidade Patativa  
do Assaré - UPA

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO  
Reitora da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **ACORDODECOOPERACAOAGENTEDEINTEGRACAODEESTAGIOEINSTITUICAODEENSINO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 26/03/2021 11:29.

Inserido ao protocolo **17.480.387-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 26/03/2021 11:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f2267244fb97383fe3a302c6cc69cb9e**.





## Re: Proposta Minuta Convênio Agente de Integração

Convênios IES <convenios.ies@universidadepatativa.com.br>

Ter, 23/03/2021 11:57

Para: Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar <projetos.convenios@unespar.edu.br>

Cc: Estagio.Apucarana - Unespar Apucarana <estagio.apucarana@unespar.edu.br>

Prezada, bom dia!

A universidade Patativa do Assaré - UPA, é uma entidade que atua em todo território nacional como Agente de Integração de Estágio, e somos o Agente responsável pelos estagiários da ITAIPU BINACIONAL, Prefeitura Municipal de Rondon, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Superior Tribunal Militar entre outros órgãos públicos.

Em ter., 23 de mar. de 2021 às 11:22, Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar <[projetos.convenios@unespar.edu.br](mailto:projetos.convenios@unespar.edu.br)> escreveu:

Prezada Dayane, bom dia.

Após análise do Termo, incluímos uma cláusula que diz respeito a exclusividade.

Solicitamos ainda, informações acerca do atendimento desta Universidade.

A Minuta anexa, atenderia de qual forma a Unespar? A pergunta considera a distância entre as instituições e ainda, a questão do estágio em sua supervisão.

Agradeço.

At.te.

**Gisele Ratigueri**

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR  
Diretora de Projetos e Convênios  
Proplan - Unespar  
(44) 3482-3218 - (44) 99852-9778



---

**De:** Convênios IES <[convenios.ies@universidadepatativa.com.br](mailto:convenios.ies@universidadepatativa.com.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 22 de março de 2021 12:07

**Para:** Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar <[projetos.convenios@unespar.edu.br](mailto:projetos.convenios@unespar.edu.br)>

**Cc:** Estagio.Apucarana - Unespar Apucarana <[estagio.apucarana@unespar.edu.br](mailto:estagio.apucarana@unespar.edu.br)>

**Assunto:** Re: Proposta Minuta Convênio Agente de Integração

Prezadas, boa tarde!

Gostaria de informações sobre o andamento da solicitação de convênio?

Em ter., 16 de mar. de 2021 às 12:11, Convênios IES <[convenios.ies@universidadepatativa.com.br](mailto:convenios.ies@universidadepatativa.com.br)> escreveu:

Prezados(a), bom dia!

Segue em anexo documentos solicitados.

Estamos à disposição!



Em sex., 12 de mar. de 2021 às 13:48, Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar <[projetos.convencios@unespar.edu.br](mailto:projetos.convencios@unespar.edu.br)> escreveu:

Prezados(as), boa tarde.

Solicitamos por gentileza, os documentos elencados abaixo, de acordo com o Manual de Convênios da Unespar, para a tramitação interna do Acordo, são eles:

**VIII** - ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade;

**IX** - certidões de regularidade fiscal da conveniente (CND - certidão negativa de débito) atualizada do TCE-PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

**X** - comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico.

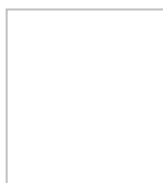
Com a regularidade de todos os documentos supracitados, a DPC analisará os documentos e iniciará a tramitação interna.

Agradecemos.

At.te.

**Gisele Ratigueri**

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR  
Diretora de Projetos e Convênios  
Proplan - Unespar  
(44) 3482-3218 - (44) 99852-9778



---

**De:** Estagio.Apucarana - Unespar Apucarana <[estagio.apucarana@unespar.edu.br](mailto:estagio.apucarana@unespar.edu.br)>

**Enviado:** sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 14:01

**Para:** Projetos.Convencios - Unespar <[projetos.convencios@unespar.edu.br](mailto:projetos.convencios@unespar.edu.br)>

**Assunto:** ENC: Proposta Minuta Convênio Agente de Integração

Olá, encaminhando e-mail que acabo de receber.

Atenciosamente,

Givaldo Alves.

Encarregado da Central de Estágios  
Unespar/Campus Apucarana  
Portaria 191/2020

---

**De:** Convênios IES <[convencios.ies@universidadepatativa.com.br](mailto:convencios.ies@universidadepatativa.com.br)>

**Enviado:** sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 13:14

**Para:** Estagio.Apucarana - Unespar Apucarana <[estagio.apucarana@unespar.edu.br](mailto:estagio.apucarana@unespar.edu.br)>;  
[uniaodavitoria@unespar.edu.br](mailto:uniaodavitoria@unespar.edu.br) <[uniaodavitoria@unespar.edu.br](mailto:uniaodavitoria@unespar.edu.br)>; [estagio.fap@unespar.edu.br](mailto:estagio.fap@unespar.edu.br)  
<[estagio.fap@unespar.edu.br](mailto:estagio.fap@unespar.edu.br)>

**Assunto:** Proposta Minuta Convênio Agente de Integração



À Coordenadoria de Estágios  
Assunto: Convênio/ Estágio  
Prezados (as) Senhores (as), Boa tarde!


Venho pelo presente manifestar nosso interesse como **Agente de Integração**, a celebração de Convênio de Estágio com esta conceituada Instituição de Ensino junto a UPA- Universidade Patativa do Assaré, para administração do Programa de Estágio nas conformidades da Lei 11788/08.

Para tal, segue em anexo nosso modelo de convênio.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.  
Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

**Atenciosamente,**

**Setor de Convênios**

 Clique e Visite  
Nosso Site

Agente de Integração de Estágio  
(88) 3512-2450

[convencios.ies@universidadepatativa.com.br](mailto:convencios.ies@universidadepatativa.com.br)

**SEDE-  
Juazeiro do  
Norte - CE**


--

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.  
Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

**Atenciosamente,**

**Dayane Morais**

**Coordenadora de Convênios**

 Clique e Visite  
Nosso Site

Agente de Integração de Estágio  
(88) 3512-2450 (88) 98881-8317

[convencios.ies@universidadepatativa.com.br](mailto:convencios.ies@universidadepatativa.com.br)

**SEDE-  
Juazeiro do  
Norte - CE**


--

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.  
Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

**Atenciosamente,**

**Dayane Morais**

**Coordenadora de Convênios**

 Clique e Visite  
Nosso Site

Agente de Integração de Estágio  
(88) 3512-2450 (88) 98881-8317

[convencios.ies@universidadepatativa.com.br](mailto:convencios.ies@universidadepatativa.com.br)

**SEDE-  
Juazeiro do**

**Norte - CE**


--

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.  
Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

**Atenciosamente,****Dayane Morais****Coordenadora de Convênios**

Agente de Integração de Estágio

(88) 3512-2450 (88) 98881-8317

[convencios.ies@universidadepatativa.com.br](mailto:convencios.ies@universidadepatativa.com.br) Clique e Visite  
Nosso Site**SEDE-  
Juazeiro do  
Norte - CE**



ePROTOCOLO



Documento: **ListadeEmpresasatendidasnoParana.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 26/03/2021 11:29.

Inserido ao protocolo **17.480.387-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 26/03/2021 11:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**d24424b39f6d663d22c31a8373707c01**.

## PARTE – 2

### 2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1 – CNPJ

2.2 – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

2.3 – ALVARÁ SANITÁRIO

2.4 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2.5 – ISENÇÃO DO ISSQN

2.6 – DECLARAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO NA INSCRIÇÃO ESTADUAL

2.7 – DECLARAÇÃO DA NÃO INCIDÊNCIA AO ICMS

2.8 – RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

2.9 – DECLARAÇÃO CNAE

2.10 – CND TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO

2.11 – CND ESTADUAL

2.12 – CND MUNICIPAL

2.13 – CRF COM FGTS

2.14 – CND TRABALHISTA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.342.580/0001-19</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>01/10/2002</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UPA (UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE)</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b> <b>84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais</b> <b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b> <b>85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R CATULO DA PAIXAO CEARENSE</b>	NÚMERO <b>175</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1504 EDIF PATIO CORPORATE</b>
--	----------------------	--

CEP <b>63.041-162</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TRIANGULO</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>UNIVERSIDADEPATATIVA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(88) 3512-2450</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2021** às **14:22:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.342.580/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/10/2002</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE</b>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p><b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b>  <b>85.50-3-02 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>  <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b>  <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b>  <b>87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos</b>  <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b>  <b>87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial</b>  <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente</b>  <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b>  <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b>  <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>  <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b>  <b>90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares</b>  <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>  <b>90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b>  <b>91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos</b>  <b>91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares</b>  <b>91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental</b>  <b>93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes</b>  <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b></p>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R CATULO DA PAIXAO CEARENSE</b>	NÚMERO <b>175</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1504 EDIF PATIO CORPORATE</b>
--	----------------------	--

CEP <b>63.041-162</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TRIANGULO</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>	UF <b>CE</b>
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>UNIVERSIDADEPATATIVA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(88) 3512-2450</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2021** às **14:22:04** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.342.580/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/10/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b> <b>93.21-2-00 - Parques de diversão e parques temáticos</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> <b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R CATULO DA PAIXAO CEARENSE</b>	NÚMERO <b>175</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1504 EDIF PATIO CORPORATE</b>
CEP <b>63.041-162</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TRIANGULO</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>UNIVERSIDADEPATATIVA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(88) 3512-2450</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2021** às **14:22:04** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**



**ALVARÁ**  
**LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

<b>ANO</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>No. DO ALVARÁ</b>	<b>DATA VALIDADE</b>
<b>2021</b>	<b>1093009</b>	<b>2021000080</b>	<b>31/12/2021</b>

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE</b>
<b>UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE</b> <b>UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE - UPA</b> DOCUMENTO C.N.P.J.: 05.342.580/0001-19

<b>ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL</b>	<b>PORTE DA EMPRESA</b>
RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE 175 SL 1504 ED. PAT. Bairro: TRIANGULO - Cidade JUAZEIRO DO NORTE CEP 63041162	EMPRESA NORMAL
	<b>No. do Processo</b>

<b>CODIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
1149	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPEC. ANTER

<b>CNAE</b>	
9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente
5811500	Edição de livros
5812301	Edição de jornais diários
5813100	Edição de revistas
5819100	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na inte
6319400	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6399200	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6911702	Atividades auxiliares da justiça
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7220700	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7319004	Consultoria em publicidade
7320300	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7810800	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8411600	Administração pública em geral
8412400	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8511200	Educação infantil - creche
8512100	Educação infantil - pré-escola
8513900	Ensino fundamental

<b>CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>Base Calculo</b>	<b>VALOR DO TRIBUTO</b>
<b>Horário de Funcionamento</b>	<b>UNIDADES</b>	
	36,00	0,00

<b>INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES</b>
--

Emitido por FERNANDES

Meio de acesso Rede local

Data Emissão 06/01/2021



**OBSERVAÇÕES**

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

JUAZEIRO DO NORTE, 04 de Janeiro de 2021

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0101W445A00001093009

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site <http://www.juazeiro.ce.gov.br>

**PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:**

- |   |                                    |                       |
|---|------------------------------------|-----------------------|
| 1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento | 2. Mudar de Endereço               | 3. Mudar de Atividade |
| 4. Mudar Razão Social                             | 5. Encerrar a Atividade da Empresa |                       |



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESAU**

**ALVARÁ SANITÁRIO**

PROCESSO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXERCÍCIO	No. DO ALVARÁ
<b>0188/2021</b>	<b>1093009</b>	<b>2021</b>	<b>2021000433</b>

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL:** UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE  
**NOME DE FANTASIA:** UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE - UPA  
C.N.P.J.: 05.342.580/0001-19

**ENDEREÇO**

RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE 175 SL 1504 ED. PAT.  
Bairro: TRIANGULO - Cidade JUAZEIRO DO NORTE CEP 63041162

**ATIVIDADE**

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPEC. ANTER

De acordo com as disposições legais e regulamento em vigor, este estabelecimento tem a licença para funcionar sob a responsabilidade de:  
Legal: Francisco Palácio Leite

JUAZEIRO DO NORTE, 09 de Fevereiro de 2021

*Carlos Éverton Alves Mangueira*  
Carlos Éverton Alves Mangueira  
Coordenador da Vigilância Sanitária  
Portaria Nº. 0674/2021

**Validade: 31/12/2021**

**OBSERVAÇÕES**

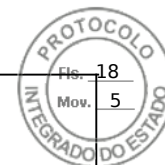
1. Este documento deve ser colocado em local visível ao público;
2. O Alvará Sanitário é válido para o ano de sua expedição, podendo, entretanto, em casos de infração à legislação sanitária vigente, ser recolhido pela autoridade sanitária;

**CÓD. DE VALIDAÇÃO 0011W022A00001093009**

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site <http://www.juazeiro.ce.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
CADASTRO MUNICIPAL



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INICIO DA ATIVIDADE

14/07/2009

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

1093009

CNPJ/CPF:

05342580000119

INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE

0 / 0

NOME EMPRESARIAL

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE - UPA

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPEC. ANTER

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL

9499500 Atividades associativas não especificadas anteriormente

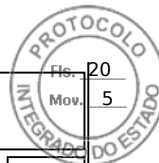
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA


5811500 Edição de livros  
5812301 Edição de jornais diários  
5813100 Edição de revistas  
5819100 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos  
6311900 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
6319400 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
6399200 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente  
6911702 Atividades auxiliares da justiça  
7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
7220700 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas  
7319004 Consultoria em publicidade  
7320300 Pesquisas de mercado e de opinião pública  
7490199 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
7810800 Seleção e agenciamento de mão-de-obra  
8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
8411600 Administração pública em geral  
8412400 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais  
8511200 Educação infantil - creche  
8512100 Educação infantil - pré-escola  
8513900 Ensino fundamental

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS

581150000 - 14.08/14.08 5.0000% - Edição de livros  
581150001 - 14.08/14.08 5.0000% -  
581230101 - 17.02/17.02 5.0000% - Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível,  
581310000 - 14.08/14.08 5.0000% - Edição de revistas  
581910000 - 13.04/13.03 5.0000% - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos  
581910001 - 13.04/13.03 5.0000% -  
631190000 - 1.03/ 1.03 5.0000% - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na inter  
631190001 - 1.03/ 1.03 5.0000% - Serviços de processamento de dados  
631190002 - 1.08/ 1.08 5.0000% - Serviços de gestão e operação de equipamentos de processamento de dados pertencentes a ter  
631190003 - 1.07/ 1.07 2.0000% - Serviços de disponibilização do uso compartilhado de instalações informáticas  
631190004 - 1.08/ 1.08 5.0000% - Serviços de hospedagem de páginas da Internet  
631190005 - 1.03/ 1.03 5.0000% -  
631190006 - 1.05/ 1.05 5.0000% -  
631940000 - 1.08/ 1.08 5.0000% - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
631940001 - 1.03/ 1.03 5.0000% - Serviços de armazenamento de dados  
631940002 - 1.07/ 1.07 2.0000% - Serviços de banco de dados  
631940003 - 1.08/ 1.08 5.0000% - Atividades de distribuição on line de conteúdo eletrônico.  
631940004 - 1.06/ 1.06 5.0000% -  
639920000 - 17.01/17.01 5.0000% - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente  
639920001 - 17.01/17.01 5.0000% -

691170200 - 15.18/15.18	5.0000%	- Atividades auxiliares da justiça
691170201 - 17.08/17.07	5.0000%	- Serviços de perícia, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
691170202 - 17.13/17.12	5.0000%	- Serviços de mediação
691170203 - 17.14/17.13	5.0000%	- Serviços de arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
691170204 - 21.01/21.01	2.0000%	- Serviços de registro público de marcas e patentes
702040000 - 17.01/17.01	5.0000%	- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
702040001 - 17.01/17.01	5.0000%	- Atividades de assessoria em gestão empresarial
702040002 - 17.17/17.16	5.0000%	- Serviços de assessoria, consultoria em gestão empresarial
702040003 - 17.03/17.03	5.0000%	- Serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou a
702040004 - 35.01/35.01	3.0000%	- Serviços de relações públicas, assessoria de imprensa
702040005 - 17.20/17.19	5.0000%	-
702040006 - 17.16/17.15	5.0000%	-
722070000 - 2.01/ 2.01	5.0000%	- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
722070001 - 2.01/ 2.01	5.0000%	-
731900400 - 17.01/17.01	5.0000%	- Consultoria em publicidade
731900401 - 17.06/17.06	5.0000%	-
732030000 - 2.01/ 2.01	5.0000%	- Pesquisas de mercado e de opinião pública
732030001 - 2.01/ 2.01	5.0000%	-
749019900 - 36.01/36.01	5.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019901 - 7.20/ 7.20	3.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019902 - 36.01/36.01	5.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019903 - 7.20/ 7.20	3.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019904 - 17.01/17.01	5.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019905 - 17.01/17.01	5.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019906 - 17.20/17.19	5.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019907 - 17.20/17.19	5.0000%	- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
749019908 - 14.02/14.02	5.0000%	- Assistência Técnica
749019909 - 14.02/14.02	5.0000%	- Assistência Técnica
781080000 - 17.04/17.04	5.0000%	- Seleção e agenciamento de mão-de-obra
781080001 - 17.04/17.04	5.0000%	-
823000100 - 17.10/17.09	5.0000%	- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
823000101 - 17.10/17.09	5.0000%	- Atividades de organização, produção e promoção de feiras, congressos e exposições comercia
823000102 - 17.10/17.09	5.0000%	- Organização de festas
823000103 - 17.23/17.22	5.0000%	-
823000104 - 17.24/17.24	2.0000%	-
823000105 - 17.10/17.09	5.0000%	-
823000106 - 17.11/17.10	5.0000%	-
851120000 - 4.17/ 4.17	2.0000%	- Educação infantil - creche
851120001 - 4.17/ 4.17	2.0000%	- Instituições assistenciais
851120002 - 4.17/ 4.17	2.0000%	- Creches
851120003 - 4.17/ 4.17	2.0000%	-
851210000 - 8.01/ 8.01	2.0000%	- Educação infantil - pré-escola
851210001 - 8.01/ 8.01	2.0000%	-
851390000 - 8.01/ 8.01	2.0000%	- Ensino fundamental
851390001 - 8.01/ 8.01	2.0000%	- Educação supletiva do ensino fundamental
851390002 - 8.01/ 8.01	2.0000%	-



<b>CEP</b> 63041162	<b>LOGRADOURO</b> RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE	<b>NÚMERO</b> 175	
<b>COMPLEMENTO</b> SL 1504 ED. PAT.	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> TRIANGULO	<b>MUNICÍPIO</b> JUAZEIRO DO NORTE	<b>UF</b> CE
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVO	<b>OPTANTE DO SIMPLES?</b> NÃO	<b>TIPO DE ESTABELECIMENTO</b> MATRIZ	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/09/2019
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>MEI?</b> NÃO	<b>TIPO DE CONTRIBUINTE</b> NORMAL	<b>GRAU DE RISCO</b> BAIXO RISCO
<b>REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO</b>			<b>DATA DE INSERÇÃO</b> / /
<b>CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS</b> Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.  O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.			
<b>VISTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO</b>		<b>ASSINATURA DO CONTRIBUINTE</b>	



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Dados do Processo	
Processo 2131/2013	Secretaria Originária Secretaria de Finanças
Protocolo 22.10.2012	Objeto Pedido de Isenção de ISSQN
Requerente Universidade Parativa do Assaré - UPA	CNPJ/CPF 05.342.580/0001-19
Representante/CPF Cícero Anderson Palácio de Carvalho/024.754.833-26	

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1º GRAU

Por intermédio de requerimento protocolado nesta Secretaria de Finanças, a requerente - Universidade Parativa do Assaré-UPA - representada pelo seu Presidente Cícero Anderson Palácio de Carvalho, requer a isenção do pagamento da Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da mesma.

Remetidos os autos à Auditoria Fiscal do Município que ali aporrou sua manifestação que já repousa nos fôlios, que empôs foi remetido a Procuradoria Fiscal que também manifestouse.

É o relatório. Passo a decidir.

Conforme se depreende dos pareceres técnico e jurídico anexados aos autos, a requerente apresentou a documentação em conformidade com os requisitos exigidos pela Legislação Municipal.

Com efeito, está demonstrado, ter a requerente, preenchido todos os requisitos esposados no artigo 163, letra b e § 3º, do Código Tributário do Município, bem como, o artigo 150, inciso VI, letra c, da Constituição Federal.

Em assim sendo, em consonância com os artigos 229 e seguintes, do Código Tributário do Município de Juazeiro do Norte, **DEFIRO** o pedido administrativo em análise.

Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2013.

Raimunda Zarele Catão Almeida  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Portaria N° 006/2013



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 10292807204513753606-1  
Data: 28/07/2020 14:39:06  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKG44810-6V4D;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer <b>77/2013-PGM</b>	Processo/Protocolo <b>2131/2013</b>	Origem/Solicitante <b>Secretaria de Finanças</b>
Interessado(a) <b>Universidade Patativa do Assaré - UPA</b>		
Objeto <b>Isenção do ISSQN</b>		
Ementa <b>TRIBUTAÇÃO. ISENÇÃO DO ISSQN PARA ENTIDADE EDUCACIONAL E DE DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS. ISNTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS PREVISTO NA LEI. DEFERIMENTO.</b>		

**1. RELATÓRIO**

Em linhas gerais, trata-se de requerimento realizado pela parte interessada, que é contribuinte dessa Municipalidade, solicitando a isenção do ISSQN, onde para fazer prova de suas alegações, apresentou os documentos acostados às fls. 02/40 dos autos.

Às fls. 41/42, a Auditoria Fiscal do Município expediu Parecer Técnico, em que opinou pelo deferimento do pleito.

**2. CONCLUSÃO**

Diante do exposto e tendo em vista a requerente ter preenchido os requisitos expendidos no artigo 163, letra b e § 3º, do CTM c/c o artigo 150, inciso VI, letra c, da CF/88, esta Procuradoria OPINA, pelo deferimento do presente pleito.

É o parecer.

À consideração superior.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de março de 2013.

*Luiz Carlos Simão de Macêdo*  
**Luiz Carlos Simão de Macêdo**  
Advogado – OAB/CE 13.581  
Subprocurador Adjunto  
Portaria 452/2013

Palácio José Geraldo da Cruz – Praça Dirceu de Figueiredo, s/n  
Centro – CEP 63.010-000 – Juazeiro do Norte/CE

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste sistema. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10292807204513753606



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 10292807204513753606-2  
Data: 28/07/2020 14:39:07  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKG44811-I2TF;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular



TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Universidade Patativa do Assare tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Universidade Patativa do Assare a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/07/2020 15:08:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Universidade Patativa do Assare** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 10292807204513753606-1 10292807204513753606-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b85ce53cd8e2c31a9a4843d26f333c27d9de1db4270224ab52e35a38971e6c2d73b80768491410353ce13912bc6d16c5484d2004bf28a2095230e8e14993d398d



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CÉLULA DE EXECUÇÃO EM JUAZEIRO DO NORTE



## DECLARAÇÃO

Declaramos que o CNAE 94.99.500 – correspondente a Atividades Associativas não especificadas anteriormente da empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE, constante como atividade principal no seu CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, localizada na Rua das Orquídeas nº 355 no bairro Antônio Vieira na cidade de Juazeiro do Norte-CE, está incluído na Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003 de competência Municipal, ficando portanto, desobrigada de Inscrição no Cadastro Geral da Fazenda.

Célula de Execução da Administração Tributária em Juazeiro do Norte, 02 de julho de 2013.

Maria Iara Henrique Palácio  
Orientadora da CEXAT em Exercício



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CÉLULA DE EXECUÇÃO EM JUAZEIRO DO NORTE

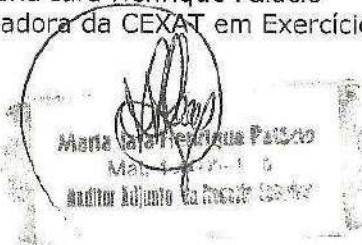


## DECLARAÇÃO

Declaramos que o CNAE 94.99.500 – correspondente a Atividades Associativas não especificadas anteriormente da empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE, constante como atividade principal no seu CNPJ sob o nº 05.342.580/0001-19, localizada na Rua das Orquídeas nº 355 no bairro Antônio Vieira na cidade de Juazeiro do Norte-CE, não está obrigada à Inscrição no Cadastro Geral da Fazenda-CGF, conforme consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-(ICMS) Decreto nº 24.569/97

Célula de Execução da Administração Tributária em Juazeiro do Norte, 02 de julho de 2013.

Maria Iara Henrique Palácio  
Orientadora da CEXAT em Exercício



*Rascchi em 02/04/13*  
*J. S. L.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Universidade Patativa do Assare** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Universidade Patativa do Assare** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/03/2020 10:28:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Universidade Patativa do Assare** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1487698

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/03/2021 09:37:42 (hora local)**.

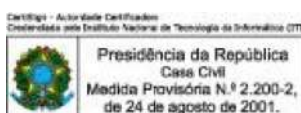
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 10291803200936550042-1 a 10291803200936550042-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3ca5f4fb30689430194965d50a358fb10e201daf362cebb99f2e0ac3739b8c8784d2004bf28a2095230e8e14993d398dbc1df535116f0d63dbbf51c3c7be5626



## Declaração de não incidência na Competência do ICMS

Por solicitação da requerente cnpj nº 05.342.580/0001-19 - UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE, declaramos por base a Lei Complementar 116/2003 que a firma assim constituída atua na competência de serviços exclusivos do ISS. Lista de serviços da Lei complementar, grifo nosso 8 – serviços de educação, ensino, etc... até 8.02.

Conforme a legislação do ICMS a firma só é obrigada a ter inscrição estadual se fornecer mercadorias e não estiver no rol dos serviços de exclusividade da legislação do ISS, a referida Lei Comp. Nº 116/2003. artº 17 alínea IX do Dec 24569/97.

*Esta declaração não gera efeito de isenção em seu sentido amplo é apenas uma Declaração de Direito de não ser Necessário CGF.*

Valdery Azevedo Pontes  
Auditor Fiscal Adj. Receita Est.  
10/11/2015  
**Valdery Azevedo pontes**  
Orientador Cexat Crato  
Matricula 10140315  
Auditor Fiscal Adj. Receita Est.  
Valdery Azevedo Pontes

SPU SISTEMA DE PROTOCOLO UNICO  
SEPLAC(CE) NUM. 10260826 1  
SEFAZ DATA: HORA:

15 SET 2020  
TJPB

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste sistema. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10292807201028904436



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 10292807201028904436-1  
Data: 28/07/2020 14:39:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKG44808-PX06;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular  
TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Universidade Patativa do Assare tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Universidade Patativa do Assare a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/07/2020 15:07:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Universidade Patativa do Assare** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 10292807201028904436-1

<sup>3</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b85ce53cd8e2c31a9a4843d26f333c27dfab21dfb98d496e887de67a0f8eefb596cb8f0c123aab46cc7ccfeeb24d2a8a384d2004bf28a2095230e8e14993d398d



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---



LEI Nº 3704, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Reconhece de utilidade pública a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA – Formação Humana e Exercício Pleno da Cidadania, fundada em 02 de outubro de 2001, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo determinado, regendo-se por seus Estatutos Sociais.

Art. 2º – esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010).////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autor: Vereador José de Amélia Júnior

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste sistema. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/10292807206365634600>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 10292807206365634600-1  
Data: 28/07/2020 14:39:05  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKG44809-QXZ2;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Universidade Patativa do Assare tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Universidade Patativa do Assare a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/07/2020 15:07:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Universidade Patativa do Assare** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 10292807206365634600-1

<sup>3</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b85ce53cd8e2c31a9a4843d26f333c27d0a2e03d3e34c8529acc5245e062338f4ec8c82b8f0d2f63968a8f7b6dfb  
e5e9d84d2004bf28a2095230e8e14993d398d



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



Estado do Ceará



Prefeitura Municipal Juazeiro do Norte  
Secretaria Municipal de Gestão

**DECLARAÇÃO**

Declaro a quem de direito que o programa do Setor de Arrecadação, da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte- Ce, só coloca na Inscrição Municipal e no "ALVARÁ" de Licença para Localização e Funcionamento a primeira atividade do "CNAE", ou seja, a atividade principal. Do qual dou fé e assino.

Juazeiro do Norte - Ce, 03 de junho de 2015.

P

Francisco Jaime Leite Barros  
Gerente de Fiscalização  
Portaria N 0980/2015



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10292505203276407866



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 10292505203276407866-1  
Data: 25/05/2020 18:12:21  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKB57148-OX67;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Universidade Patativa do Assare tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Universidade Patativa do Assare a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/05/2020 16:33:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Universidade Patativa do Assare** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 10292505209914221425-1

<sup>3</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30a653abf87fc384b917470a4058d65b0e4b9e662be50a6718a5badefd941b703ac07a3feb18c8889a02b8d17e1907b884d2004bf28a2095230e8e14993d398d



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE**  
**CNPJ: 05.342.580/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:52:51 do dia 03/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/08/2021.

Código de controle da certidão: **CF60.6522.A9EF.877C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais  
Nº 202102563213**

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 05.342.580/0001-19
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 15/03/2021 ÀS 09:02:05  
VÁLIDA ATÉ 14/05/2021**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**



**Nº 2021000857**

**Razão Social**

**UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00001093009**

C.N.P.J.: 05342580000119

**Bairro**

TRIANGULO

**CEP**

63041162

**Localizado** RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 175 - SL 1504 ED. PAT. - JUAZEIRO DO NORTE-CE

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**1093009 - UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE**

Endereço

RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 175 SL 1504

TRIANGULO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63041162

Documento

**C.N.P.J.: 05.342.580/0001-19**

No. Requerimento

2021000857/2021

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 22/04/2021**

**COD. VALIDAÇÃO 2021000857**



# PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

## VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2021 / 2021000857

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 05.342.580/0001-19

DATA DE EMISSÃO: 22/02/2021

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 22/04/21  
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

em 23/02/21 às 11:33:37



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**  
**CERTIDÃO POSITIVA EFEITO NEGATIVA IMÓVEL**



**Nº 2021000404**

INSC. DO IMÓVEL 0000059033	
ENDEREÇO RUA JOAQUIM CRUZ, 820	Testada 25,00
AEROPORTO CEP:	Profundidade 15,00
LOC. CARTOGRAFICA 01.16.080.0060.00000	Area total Terreno 375,00
REF. LOTEAM 001 Item Excluído QDA Lote 0	Area da Unidade 225,00
REF. CONDOM. 000 BLOCO APT/CASA/LOJA	Area total Edificada 225,00
MATRICULA / REGISTRO CARTORIO	

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**1093009 - UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE**

Endereço

RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 175 SL 1504

TRIANGULO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63041162

No. Requerimento

2021000404/2021

Documento

**C.N.P.J.: 05.342.580/0001-19**

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

**CERTIDÃO**

CERTIFICAMOS (Conforme art. 178, §3º E §4º, I, da Lei Complementar nº 93/2013) que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema da CND, desta Secretaria de Gestão, relativamente ao Imóvel acima indicado, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência de DÉBITOS NÃO VENCIDOS.

O referido procedimento abrange todos os débitos tributários do imóvel para com este Ente Federativo, não havendo obste para a emissão desta Certidão, pelo prazo estabelecido em Lei Municipal, por restar legítima a cobrança de possíveis créditos complementares não abrangidos por esta CPD-EN.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ:** 24/03/2021

**COD. VALIDAÇÃO** 2021000404





# PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

## VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2021 / 2021000404

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 05.342.580/0001-19

DATA DE EMISSÃO: 23/02/2021

Esta CERTIDÃO POSITIVA EFEITO NEGATIVA IMÓVEL foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 24/03/21  
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

em 23/02/21 às 11:29:35

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.342.580/0001-19  
**Razão Social:** UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE  
**Endereço:** R CATULO DA PAIXAO CEARENSE 175 SL 1504 / TRIANGULO / JUAZEIRO  
DO NORTE / CE / 63041-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2021 a 03/04/2021

**Certificação Número:** 2021030501530247931260

Informação obtida em 08/03/2021 09:44:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.342.580/0001-19  
Certidão nº: 3496017/2021  
Expedição: 27/01/2021, às 09:53:31  
Validade: 25/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.342.580/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCISCO PALACIO LEITE

CPF: 285.335.007-00

Certidão nº: 3496424/2021

Expedição: 27/01/2021, às 09:56:25

Validade: 25/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO PALACIO LEITE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **285.335.007-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/03/2021 09:59:07

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE**  
CNPJ: **05.342.580/0001-19**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ePROTOCOLO



Documento: **2.0FISCAL16.03.2021.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 26/03/2021 11:29.

Inserido ao protocolo **17.480.387-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 26/03/2021 11:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**787805db2377c4da6b7c77484293de29**.

CANCELADO





ePROTOCOLO



Página(s) 44 a 76 cancelada(s) por Gisele Maria Ratiguieri em: 29/03/2021 12:44 motivo: documento em duplicidade.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**3e3cb205ada7dc24ef1771ad6b7d52dd.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 17.480.387-0  
**Assunto:** Termo de Cooperação de Estágio entre a Universidade Patativa do Assaré e a Unespar, que visa desenvolver atividades conjuntas na operacionalização de estágio de estudantes de acordo com a Lei 11.788/2008.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 29/03/2021 09:34

---

**DESPACHO**

Prezada Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios - Proplan/Unespar  
Considerando que, conforme destacado no processo, "A universidade Patativa do Assaré - UPA, é uma entidade que atua em todo território nacional como Agente de Integração de Estágio, e somos o Agente responsável pelos estagiários da ITAIPU BINACIONAL"; Considerando as possibilidades de atendimento de nossos estudantes estagiários na região abrangida pela Itaipu; somos de parecer favorável ao convênio requerido neste protocolizado.  
Atenciosamente  
Profa. Marlete Schaffrath  
Pró-Reitora - PROGRAD



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 29/03/2021 09:34.

Inserido ao protocolo **17.480.387-0** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 29/03/2021 09:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**874383b52a94b3454c21cd89acd537e9**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.480.387-0  
**Assunto:** Termo de Cooperação de Estágio entre a Universidade Patativa do Assaré e a Unespar, que visa desenvolver atividades conjuntas na operacionalização de estágio de estudantes de acordo com a Lei 11.788/2008.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 29/03/2021 12:43

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 29/03/2021.  
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.  
Considerando:  
a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio, às folhas 03 a 06;  
o E-mail, à folha 7, que esclarece as instituições atendidas pela Universidade Patativa no Estado do Paraná;  
o Cadastro Nacional da Pessoa Física, às folhas 12 a 14;  
O Alvará de Funcionamento, Sanitário e de Funcionamento, às folhas 15 a 19;  
a Inscrição Municipal, à folha 20;  
a Isenção do ISSON, à folha 22;  
a Declaração de Desobrigação na Inscrição Estadual, à folha 24;  
a Declaração da não Incidência ao ICMS, à folha 27;  
o Reconhecimento de Utilidade Pública, à folha 29;  
as certidões negativas, às folhas 33 a 45.  
o Despacho com a manifestação favorável a celebração do Termo, da Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, à folha 77.

Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.  
Agradecemos.  
Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 29/03/2021 12:43.

Inserido ao protocolo **17.480.387-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 29/03/2021 12:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c34986920e32bbd0f502fdb8d7c2a78**.



PARECER N. 011/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 17.480.387-0**

**EMENTA:** Minuta do Termo de Cooperação de Estágio que celebram entre si a Universidade Estadual do Paraná/Unespar e a Universidade Patativa do Assaré/CE.

**Interessado(s):** Diretoria de Projetos e Convênios/UNESPAR.

## I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Cooperação de Estágios, entre a Universidade Patativa do Assaré e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, que visa o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propicie a “promoção da integração ao mercado de trabalho”, a “formação para o trabalho” possibilitando ao estudante ser colocado em situações reais de vida e de trabalho, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.480.387-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

### **O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:**

Fls.02 - Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath;

Fls.03 a 06 - Minuta do Termo de Cooperação de Estágio;

Fls.07 – os tratativas da proposta via E-mail, e esclarecimentos pela Universidade Patativa e pela Unespar;

Fls. 12 a 14 - o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em nome da Universidade Patativa do Assaré;

Fls.15 a 17 - Os Alvarás de Funcionamento e Sanitário;



Fls.18 a 19 – Comprovante de situação cadastral Municipal;

Fls.20 - a Inscrição Municipal;

Fls.21 – o Parecer Procuradoria Fiscal de Juazeiro do Norte;

Fls.22 - a Isenção do ISSQN;

Fls.24 - a Declaração de Desobrigação na Inscrição Estadual;

Fls.27 - a Declaração da não Incidência ao ICMS;

Fls.29 - o Reconhecimento de Utilidade Pública;

Fls.33 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Fls. 34 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Fls. 35 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Fls.37- Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imóvel;

Fls.39 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Fls. 40 a 41 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Fls.77 - o Despacho com a manifestação favorável a celebração do Termo, da Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath;

Fls. 78 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso. Informa ainda que o Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

## **II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais**

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes,



traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico de cada curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despidiend a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.** Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.” (destaques nossos)

Dáí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes (vide Cláusula 3ª e 4ª) .

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.







Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:



“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

### III- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que o Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 3.2 do Manual de Convênios da UNESPAR, e previsão no termo em análise:

“CLÁUSULA 5ª-As ações da Universidade Patativa do Assaré-UPA na cláusula 4ª, não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos que vieram a beneficiar-se de tais ações.”

Considerando o esforço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Patativa do Assaré e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, o qual visa o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propicie a “promoção da integração ao mercado de trabalho”, a “formação para o trabalho”, possibilitando ao estudante ser colocado em situações reais de vida e de trabalho, conforme descrito nas seguintes Cláusulas do Termo:



“CLÁUSULA 1ª - Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propicie a “promoção da integração ao mercado de trabalho”, a “formação para o trabalho” de acordo com a Constituição Federal vigente (Art.203. item III e 214. item IV), através da operacionalização de programa de Estágio de Estudantes.

CLAUSULA 2ª - O Estágio para estudantes de cursos do ensino superior e de cursos de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, caracteriza-se como uma possibilidade do estudante ser colocado em situações reais devida e de trabalho, junto às pessoas de direito público e privado, em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com os respectivos Cursos de Formação, de acordo com o disposto na Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008.”

Da análise documental, observa-se que o Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05(cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme elencado na Cláusula Sétima.

Cumprir destacar as obrigações da Universidade Patativa do Assaré o compromisso na contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Quarta:

“Efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário. (O estagiário durante a vigência do Termo do Compromisso estará segurado contra acidentes pessoais conforme Apólice Coletiva de nº9.850-3 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais).”

Na Cláusula Oitava, estabelece-se que o Foro da Comarca de Curitiba/PR fica eleito para dirimir os possíveis litígios decorrentes do Termo de Cooperação.

#### IV- Da Legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:  
[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os





participes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...]. **(Grifo nosso)**.



Desse modo, o presente Termo de Cooperação deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021):

<http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

Portanto, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o Termo de Cooperação (acordo), *in verbis*:

**Art.136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que



deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
**XV** - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
**XVI** - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.”



Outrossim, observe-se que a minuta contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

“**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;**
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Com relação à execução do Termo de Cooperação cumpre observar a **presença do gestor** na minuta do Termo, para supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus estudantes, através de relatórios e/ou contato por intermédio do Agente de Integração, para fins de cumprimento da Lei 15.608/2007:

“**Art. 118.** Todo contrato é acompanhado por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, sendo:

- I - preferencialmente um agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;
  - II - previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.
- § 1º. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o gestor de informações pertinentes a essa atribuição.  
§ 2º. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que



for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”



Quando novas obrigações forem estipuladas entre as partes cooperadas por meio do respectivo Termo de Compromisso, estas devem ser analisadas no seu âmbito jurídico e nos termos do Parecer.

#### **V- Da Regularidade Fiscal**

A Universidade Patativa do Assaré é associação privada sem fins lucrativos, cuja utilidade pública foi reconhecida pela Lei Municipal de Juazeiro do Norte/CE n.3.704 de 09 de agosto de 2010.

Quanto às Certidões Positivas com efeito de negativa vale destacar, em que pese não existir previsão de quantitativo de repasse de verbas, cumpre trazer o julgado do pleno do TCE-PR, na ementa que segue, onde manifestou-se, *in verbis*:

“ACÓRDÃO N.º 6113/15 - Tribunal Pleno Ementa: Consulta. Convênio entre entes públicos sem repasse de verbas públicas. Pela possibilidade de dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal.”

Consoante o art. 29, III, da Lei 8.666/93, a regularidade fiscal pode ser traduzida como a “prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei”.

Destaca-se que não há de se confundir a prova de regularidade fiscal com a prova de quitação de tributos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal. No mesmo sentido dispõe o Tribunal de Contas da União:

“TCU – Súmula 283: Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade.”



Ademais, conforme dispõe o corpo do referido Acórdão, as exigências dos incisos III (regularidade com as fazendas públicas) e IV (INSS, CND, FGTS e CRS), do art.136 da Lei 15.608/2005, trata da documentação que deve instruir tais processos de convênio com prova de regularidade do conveniente.

Nesse sentido, respeitáveis vozes doutrinárias – incluindo Di Pietro até 2011 – consideram inconstitucionais as demais exigências que não sejam a qualificação técnica e econômica:

“O que não parece mais exigível a partir da Constituição de 1988, é a documentação relativa à regularidade jurídico-fiscal, ou seja, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pois isto exorbita do que está previsto na Constituição; com efeito, trata-se de exigências não essenciais à execução do contrato. Além disso, não se pode dar à licitação – procedimento já bastante complexo – o papel de instrumento de controle fiscal, quando a lei prevê outras formas de controle voltadas para essa finalidade.” ( DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 18ª – edição. São Paulo: Ed. Atlas, 2005, p. 346.)

Destarte, por se tratar de uma convergência de interesses, entre a Universidade Estadual do Paraná e Universidade Patativa do Assaré; e que não existe previsão de repasse de quantitativo de verbas pela Unespar, não há que se falar em obrigatoriedade da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipal e Federal, em nome da Universidade Patativa do Assaré, eis que são “Positivas com efeitos de negativa”.

Quanto aos convênios/ Termos de Cooperação na UNESPAR, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *in verbis*:

“Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:  
[...]  
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;  
[...]  
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;”





Por fim, sugere-se a adoção, em sendo o caso, das recomendações RESOLUÇÃO N. 024/2020– CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID- 19)”.

Convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

## VI- Conclusão

Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se favorável ao Termo de Cooperação de Estágios, que celebram entre si a Universidade Patativa do Assaré e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, no que se refere aos pressupostos jurídicos, com as observações e sugestões de estilo, mediante aprovação pelo CAD – *ad referendum*, por estar devidamente instruído e por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais dispositivos legais, nos termos do Protocolo n. 17.480.387-0.

É o parecer.

Paranavaí, 01 de Abril de 2021.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**  
Advogada OAB/PR 81.638  
Procuradora Jurídica - UNESPAR

10



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0112021PROJURDIADM17.480.3870MINUTATERMOCOOPERACAOUniversidadePatativadoAssare.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 01/04/2021 14:01.

Inserido ao protocolo **17.480.387-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 01/04/2021 14:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**77551e357ccd00b2a0800bc0dbc474**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.480.387-0  
**Assunto:** Termo de Cooperação de Estágio entre a Universidade Patativa do Assaré e a Unespar, que visa desenvolver atividades conjuntas na operacionalização de estágio de estudantes de acordo com a Lei 11.788/2008.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 02/04/2021 10:43

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 02/04/2021.  
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.  
Encaminhamos o presente protocolado, para análise e proposta de pauta, para a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 02/04/2021 10:43.

Inserido ao protocolo **17.480.387-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 02/04/2021 10:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**5e8fcbd871a26ca911380d8168b7c9c4**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 17.480.387-0  
**Assunto:** Termo de Cooperação de Estágio entre a Universidade Patativa do Assaré e a Unespar, que visa desenvolver atividades conjuntas na operacionalização de estágio de estudantes de acordo com a Lei 11.788/2008.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 14/04/2021 09:33

---

**DESPACHO**

Encaminhado para inclusão na pauta do próximo CAD.

Att.

Sydnei Kempa  
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 14/04/2021 09:33.

Inserido ao protocolo **17.480.387-0** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 14/04/2021 09:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**634afab932509442ac73cb7e2bd642dd**.